PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

# Diário Oficial

**MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA**

**EXECUTIVO**



**SUMÁRIO**

**Descrição** **Página**

Lei 784/2022. ..... 1

Lei Municipal Nº785/2022 ..... 1

**Lei 784/2022.**

*ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal, através de seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 24, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Turiaçu, que passa a vigorar com o seguinte teor:

*"Art. 24 – [...]*

*§ 2º – No dia 1º de janeiro, no primeiro na de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente."*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 24 DE JUNHO DE 2022.**

**EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**

**Prefeito Municipal**

**Lei Municipal Nº785/2022**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 641373d59833a4d1e87b2fd30d886d3db21d8a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal, através de seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I- As orientações sobre elaboração e execução;

II- As prioridades e metas operacionais;

III- As alterações na legislação tributária municipal;

IV- As disposições relativas à despesa com pessoal;

V- Outras determinações de gestão financeira.

## CAPÍTULO II

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I

### Das Diretrizes Gerais

**Art. 2°.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I- Promover o desenvolvimento econômico do Município;

II- Reestruturar os serviços administrativos;

III- Buscar maior eficiência arrecadatória;

IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V- Melhorar a infraestrutura urbana.

VI- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**Art. 3°.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 641373d59833a4d1e87b2fd30d886d3db21d8a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

**§ 1°.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

**§ 2°.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial n° 163, de 2001.

**§ 3°.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

**§ 4°.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

## Seção II

## Das Diretrizes Específicas

**Art. 4°.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, obedecerá às seguintes disposições:

I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;

II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

**Parágrafo único**. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5°.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Turiaçú suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 641373d59833a4d1e87b2fd30d886d3db21d8a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

**Art. 6°.** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

**Art. 7°**. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 8°.** Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Art. 9º**. Nos moldes do art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 100% para abertura de créditos adicionais suplementares.

## Seção III

## Da Execução do Orçamento

**Art. 10.** Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**§ 1°** As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

**§ 2°** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 11.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 1°** A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

**§ 2°** Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

**§ 3°** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 12.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo único**. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 641373d59833a4d1e87b2fd30d886d3db21d8a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

**Art. 13.** Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

**Art. 14**. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

## CAPÍTULO III

## DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 15.** Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste ano, o demonstrativo das metas e prioridades constantes da LDO 2023 será enviado concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2022-2025, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2023.

## CAPÍTULO IV

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 641373d59833a4d1e87b2fd30d886d3db21d8a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

I- Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II- Criação e extinção de cargos públicos;

III- Criação, extinção E alteração da estrutura de carreiras;

IV- Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V- Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo único -** As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1°. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2°. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 19.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

**§ 1°** Os projetos de Lei relativos a Créditos Extraordinários, não precisará de autorização previa do poder Legislativo.

**Art. 20.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 641373d59833a4d1e87b2fd30d886d3db21d8a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 24 DE JUNHO DE 2022.**

**EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**

**Prefeito Municipal**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 641373d59833a4d1e87b2fd30d886d3db21d8a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



# ESTADO DO MARANHÃO
## MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

# DIÁRIO OFICIAL
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO
TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000
Email: diario@turiacu.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

**LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**EDESIO JOAO CAVALCANTI**
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA**
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 641373d59833a4d1e87b2fd30d886d3db21d8a4d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO